



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

## LEI Nº 1.489, de 20/05/2017.

### ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e
- VI - As disposições gerais.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V – Inversões Financeiras; e
- VI - Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - Da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III - Da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para as receitas.

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

A - assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída à competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

equivalente a 1% (um por cento) do valor do orçamento anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 20 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 23 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde

e urbanismo.

Art.24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de junho de 2017.



**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000,00	Abertura de Credito a partir da Reserva de Contigencia e recursos conforme o artigo 43 da lei 4.320/64 e o artigo 8º da LC 101/00.	45.000,00
Assistencias Diversas (calamidade Pública)	5.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Salario Mínimo	570.315,64	REDUCAO DE EMPENHOS E ABERTURA DE CRÉDITO	570.315,64
<b>TOTAL</b>	<b>615.315,64</b>	<b>TOTAL</b>	<b>615.315,64</b>

Fonte: Sistema de Informatica da Prefeitura. Assessoria Jurídica.

**Metodologia:**

Valor da Folha de Pagamento de Março/2017:

427.843,69

Multiplicado por 13,33 (12 meses + décimo terceiro salario + um terço de férias) - I

5.703.156,39

Multiplicado por 10% (índice previsto de reajuste) - II

570.315,64

Total para o ano de 2018 - I + II

6.273.472,03

*Cislane Asareccia Giúdice Reis*  
Contadora  
CRC-MG 086229

*Angel*  
*Angélica Cristiano*  
CPF 063.378.876-70

*Osmair Leal dos Reis*  
Prefeito  
CPF 581.354.136-53  
RG MG-14.749.477

Prefeitura Municipal de FAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)* *100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)* *100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)* *100
(a)				(b)			(c)		
Receita Total	15.047.821,00	14.331.258,10	0,00	15.489.052,11	14.080.956,46	0,00	15.026.780,90	13.066.766,00	0,00
Recetas Primárias (I)	12.366.254,91	11.777.385,63	0,00	12.673.407,67	11.521.279,70	0,00	12.075.931,03	10.500.809,59	0,00
Despesa Total	15.047.821,00	14.331.258,10	0,00	15.489.052,11	14.080.956,46	0,00	15.026.780,90	13.066.766,00	0,00
Despesas Primárias (II)	15.047.821,00	14.331.258,10	0,00	15.489.052,11	14.080.956,46	0,00	15.026.780,90	13.066.766,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-2.681.566,09	-2.553.872,47	0,00	-2.815.644,44	-2.559.676,76	0,00	-2.950.849,87	-2.565.956,41	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Índice de Deflação

2018	1,050
2019	1,100
2020	1,150

Para o cálculo do valor constante foi utilizado a Taxa Média de Inflação IPCA de 4,5%, com variação de 1,5%, projetada para os anos de 2018 e 2020. Com esta variação foi utilizado a taxa média 5% para o cálculo. Fonte: Banco Central do Brasil  
<https://br3.bnrb.com/economia/bulletin-focus>

As projeções do PIB do Estado de Minas Gerais não foram disponibilizadas pelo IBGE, nem pelo Governo do Estado, por isso as colunas referente ao %PIB estão zeradas, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais (STN)

  
 Gilson Antônio Góes Rhein  
 Contadora  
 CRC-MG 086229

  
 Angélica Cristiano  
 CPF 063.378.876-70

  
 Osmar Leal dos Reis  
 Presidente  
 CPF 581.354.149.477  
 RG: MG-14.749

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	%	Metas Realizadas em 2016 (b)	%	Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	14.853.253,17	0,00	12.800.110,90	0,00	-2.053.142,27	-13,82
Receitas Primárias (I)	12.542.453,17	0,00	10.747.406,35	0,00	-1.795.046,82	-14,31
Despesa Total	13.018.842,26	0,00	10.589.666,32	0,00	-2.429.175,94	-18,66
Despesas Primárias (II)	13.018.842,26	0,00	10.589.666,32	0,00	-2.429.175,94	-18,66
Resultado Primário (III) = (I-II)	-476.389,09	0,00	157.740,03	0,00	634.129,12	-133,11
Resultado Nominal	560.943,59	0,00	560.943,59	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.233,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIACE LRF

Nota:

Receita primária = receita total - rentabilidade de aplicação - operação crédito - alienação de bens e dedução do FUNDEB conforme anexo 9 SIACE LRF

Despesa prevista é a despesa atualizada. Não é igual à prevista

O índice foi deixado zerado para manter conformidade com a LDO 2017

o valor realizado na dívida consolidada líquida é zero em razão da disponibilidade financeira do município (prefeitura, câmara e RPPS) ser maior do que a dívida pública consolidada.

Especificação	Valor
Projeção do PIB Estadual para 2018	0,00

  
Gislene Andrade Góes Rebeiro  
Contadora  
CRC-MG 086229

  
Angélica Cristiano  
CPF 063.378.876-70

  
Osmair Vieira  
CPF 581.354.149.47  
RG: MG-14.746.53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2018**

AMI – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Inflação %	VALORES A PREÇOS CORRENTES				Inflação %	2020	Inflação %	
				2017		Inflação %	2018				
				%	%	%	%				
Receita Total	11.379.180,16	12.800.110,90	12,49	13.840.437,18	8,13	15.047.821,00	8,72	15.489.052,11	2,93	15.026.780,90	-2,98
Receitas Primárias (I)	9.482.656,87	10.747.406,35	13,34	13.757.337,18	28,01	12.366.254,91	-10,11	12.673.407,67	2,48	12.075.931,03	-4,71
Despesa Total	9.658.745,74	10.589.666,32	9,64	13.840.437,18	30,70	15.047.821,00	8,72	15.489.052,11	2,93	15.026.780,90	-2,98
Despesas Primárias (II)	9.640.993,15	10.589.666,32	9,84	13.840.437,18	30,70	15.047.821,00	8,72	15.489.052,11	2,93	15.026.780,90	-2,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-158.336,28	157.740,03	-199,62	-83.100,00	-152,68	-2.681.566,09	3126,91	-2.815.644,44	5,00	-2.950.849,87	4,80
Resultado Nominal	194.406,89	560.943,59	188,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.233,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-560.943,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	Inflação %	VALORES A PREÇOS CONSTANTEIS				Inflação %	2020	Inflação %	
				2017		Inflação %	2018				
				%	%	%	%				
Receita Total	11.960.589,30	12.800.110,90	7,02	13.840.437,18	8,13	14.331.258,10	3,55	14.080.956,46	-1,75	13.066.766,00	-1,75
Receitas Primárias (I)	11.908.339,30	10.747.406,35	-9,75	13.757.337,18	28,01	11.777.385,63	+14,39	11.521.279,70	-2,17	10.500.809,59	-2,17
Despesa Total	11.960.589,30	10.589.666,32	-11,46	13.840.437,18	30,70	14.331.258,10	3,55	14.080.956,46	-1,75	13.066.766,00	-1,75
Despesas Primárias (II)	11.941.779,30	10.589.666,32	-11,32	13.840.437,18	30,70	14.331.258,10	3,55	14.080.956,46	-1,75	13.066.766,00	-1,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-33.440,00	157.740,03	-571,71	-83.100,00	-152,68	-2.553.872,47	2.973,25	-2.559.676,76	0,23	-2.565.956,41	0,23
Resultado Nominal	194.406,89	560.943,59	188,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.233,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-560.943,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIACÉ – SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA

  
**Gisilene Andrade Oliveira Ribeiro**  
 Contadora  
 CRC-MG 086229

  
**Osmair Leite Reis**  
 Revisor  
 CPF: 581.147.494-71  
 RG: MG 14.749.471  
 CNPJ: 36.534.471/0001-53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	1.076.631,64		100,00		2.909.997,80	
<b>TOTAL</b>	<b>1.076.631,64</b>		<b>100,00</b>		<b>2.909.997,80</b>	
					<b>3.169.117,86</b>	<b>100,00</b>

Fonte:

EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015 VALORES APRESENTADOS NO DEMONSTRATIVO IV DA LDO DE 2017. EXERCÍCIO 2016 EXTRAÍDO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE.

Gislane Andrade Gonçalves Ribeiro  
Contadora  
CRC-MG 086229

  
Angélica Cristiano  
n°f 063.378.876-70

  
Osmair Leite  
Pro 354.136.53  
CPF 581.347.49.477  
RG: MG-14.749.477

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

		R\$ 1,00	
		2016	2015
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			2014
Saldo Financeiro Inicial		55.230,18	60.729,22
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	99.928,25
Alienação de Bens Móveis/Imóveis		0,00	0,00
Rentabilidade de Aplicação Financeira		1.977,25	6.118,25
Alienação de Bens Móveis		0,00	93.810,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		55.841,95	105.427,29
DESPESAS DE CAPITAL		55.841,95	105.427,29
Investimentos		55.841,95	105.427,29
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		2016	2015
VALOR (III)		1.365,48	55.230,18
Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE E SIACE/LRF		2014	60.729,22

*Gislane Abreu*  
Gislane Abreu  
Contadora  
CRC-MG 086229

*Angélica Cristiano*  
Angélica Cristiano  
CPF 063.378.876-70

*Leandro*  
Leandro  
Preteiro  
036.53  
0354.19.41  
CPF 581.34.749-41  
RG: MG-14.749-41

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

AMF - Tabela 8 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		
			2018	2019	2020
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Fonte:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

Gislane Andrade Corrêa Ribeiro  
Contadora  
CRC-MG 086229

  
Angélica Cristiano  
CPF 063.378.876-70

  
Osmair Leal dos Reis  
Projeto 136-52  
CPF 581.354.149-477  
RG: MG-14.749-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(+) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOC's	0,00
Novas DOC's geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOC's (V) = (III-IV)	0,00

Nota Expositiva

  
Gislane Moreira Góes Ribeiro  
Contadora  
CRC-MG 086229

  
Angélica Cristiano  
CPF 063.378.876-70

  
Osmair Leão dos Prazeres  
CPF 581.364.145-745  
RG 15.147-4

